



LEI COMPLEMENTAR N.º 452, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei Complementar 179/96 - que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos -, para regular casos de perda de direito a gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

(...)

§ 2º - Perderá o direito a gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

I - gala;

II - nojo;

III - licença-gestante;

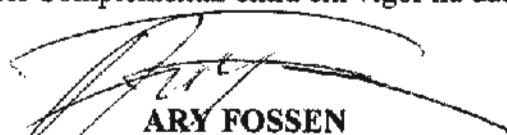
IV - férias;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por acidente em serviço ou doença profissional.

Parágrafo único – Os afastamentos previstos no § 2º deste artigo deverão ser devidamente homologados pelo órgão estadual competente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos